



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 006/2022, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Altera o Regimento Administrativo da
Administração Municipal.**

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A - Secretaria Municipal de Habitação de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterada para Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - A - Secretaria Municipal de Obras de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterada para Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

Art. 3º - O artigo 21 da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. A Secretaria Municipal de Obras e Habitação é o órgão da Administração responsável pelo complexo de obras públicas, execução dos serviços urbanos e rurais, bem como pela implantação e manutenção do sistema viário municipal, incumbindo-lhe, dentre outras responsabilidades afins, as seguintes atribuições:

I - as atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de instalações e obras públicas municipais; a construção, pavimentação, manutenção e conservação das estradas municipais rurais e das vias urbanas, construção de galerias de águas pluviais, de drenagem e canalização de córregos, construção de poços artesianos;

II - o acompanhamento e o controle da realização das obras públicas contratadas com terceiros pela Administração;

III - a administração e o controle da utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados do Município e os serviços de manutenção dos mesmos;

IV - a realização dos serviços de carpintaria, marcenaria, pintura, eletricidade e reparos nos próprios municipais;

V - a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, capinas, coletas, transporte, tratamento e disposição final do lixo;

VI - a organização e a manutenção dos serviços relativos a iluminação pública, cemitérios municipais, serviços de telefonia e demais serviços afins prestados pelo Município;

VII - a implantação de planos de urbanização.

VIII - estabelecer, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor do município do Barão de Cotegipe, programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

IX - promover programas de habitação em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;

X - promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infra-estrutura urbana básica;

XI - articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

XII - estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;

XIII - estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;

XIV - produzir e manter atualizado o Banco de Dados de interesse da Secretaria;

XV - estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais.

XVI - Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais, objetivando a implantação e melhorias nos programas habitacionais.

XVII - outras atividades afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Habitação compreende em sua estrutura o Departamento de Obras e Serviços Rurais, o Departamento de Obras e Serviços Urbanos, a Seção de Apoio Administrativo e Operacional e o Setor de Habitação.

Art. 4º - O artigo 38 da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, tem por responsabilidades:

I - promover o desenvolvimento econômico com geração de trabalho e renda;

II - elaborar políticas públicas para impulsionar a indústria, comércio e prestação de serviços;

III - elaboração de estudos e projetos com vistas ao desenvolvimento das potencialidades econômicas locais, em especial da indústria, comércio e prestação de serviços;

IV - buscar implementar os estudos, projetos e políticas públicas para estes setores;

V - avaliar os resultados destas medidas;

VI - buscar a geração de emprego e renda nestes setores com vistas a melhoria da qualidade de vida da população local;

VII - buscar o envolvimento das demais secretarias e entes federados com vistas a estimular a indústria, o comércio e a prestação de serviços local;

VIII - planejar e implantar projetos que estimulem o turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

IX - exercer a fiscalização do funcionamento das atividades referentes ao comércio, indústria e serviços;

X - fomentar e incentivar os empreendimentos da economia popular e solidária e o desenvolvimento das cadeias produtivas locais, impulsionando o desenvolvimento local;

XI - atuar em políticas públicas governamentais em conjunto com outras secretarias ou órgãos de governo e entes federados desenvolvendo programas de capacitação de recursos humanos com vistas ao fortalecimento e qualificação de emprego e renda;

XII - outras atividades afins.

Art. 5º - O artigo 39 da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - A Secretaria Municipal de Planejamento tem por responsabilidades:

I - Promover a coordenação política, institucional, financeira e administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fomentando a articulação das ações governamentais;

II - Acompanhar o planejamento e a execução dos projetos estratégicos da Administração;

III - Gerenciar a rotina administrativa, jurídica e financeira do Gabinete do Prefeito;

IV - Garantir acesso às informações e aos atos da Administração Pública por meio do atendimento ao cidadão e da gestão documental;

V - Assumir, por delegação do Prefeito Municipal, outras atribuições de interesse da Administração Pública.

VI - Responsável por coordenar a formulação do planejamento estratégico municipal;

VII - Propor e implantar novos modelos e padrões de gerenciamento dos recursos municipais;

VIII - Avaliar o impacto socioeconômico das políticas e programas do governo municipal e elaborar estudos especiais para a reformulação de políticas;

IX - Coordenar e gerir sistemas de planejamento e orçamentos municipais;

X - Elaborar, acompanhar e avaliar o plano plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais;

XI - Viabilizar novas fontes de recursos para os planos de governo;

XII - Definir, implementar, coordenar e executar políticas públicas em tecnologia da informação da Administração Direta e Indireta;

XIII - Coordenar as ações de descentralização administrativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

XIV - Coordenar a expedição, publicação e registro de atos oficiais, e a tramitação e controle de processos administrativos;

XV - Coordenar as relações com o terceiro setor e controlar e acompanhar as relações com os governos federal e estadual.

XVI - outras atividades afins.

Art. 6º - O artigo 40 da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Os órgãos da Administração Municipal de Barão de Cotegipe, criados por esta Lei funcionarão de forma a produzir políticas públicas integradas entre si, a ensejar uma ação administrativa global e sintonizada.

Art. 7º - O artigo 41 da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. O horário de funcionamento dos órgãos municipais será fixado pelo Prefeito Municipal, atendendo-se as necessidades dos serviços, a natureza das funções e as características das repartições.

Art. 8º - O artigo 42 da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Os orçamentos anuais consignarão recursos para o atendimento das despesas relativas à estrutura administrativa da Administração Municipal de Barão de Cotegipe prevista por esta Lei.

Art. 9º - O artigo 43 da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Art. 10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**


Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2022.

O presente Projeto de Lei, objetiva alterar A nomenclatura de Secretarias na estrutura administrativa de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.159/11, a qual institui o novo Regimento Administrativo do Município de Barão de Cotegipe, de Secretaria Municipal de Habitação para Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Obras para Secretaria Municipal de Obras e Habitação.

A intenção do Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

A primeira mudança é necessária pelo motivo que a questão habitacional do Município em sua maioria das vezes é executado pela Secretaria de Obras em parceria com a Assistência Social, o que atualmente com esta agregação de funções tornará muito melhor a execução de serviços de Habitação no Município, contando com uma maior atenção em uma secretaria já dotada de estrutura financeira e de pessoal para atender a comunidade no que diz respeito a questões habitacionais.

Igualmente, a Secretaria de Planejamento será um órgão de fundamental importância, para que o planejamento municipal possa ser elaborado com coerência e coesão, tendo em vista que é fundamental que haja um planejamento estratégico da Administração. Esta Secretaria auxiliará diretamente ao Prefeito na forma de coordenar e encaminhar a Administração Municipal para uma excelência e gestão.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS**


**Vladimir Luiz Farina,
Prefeito Municipal.**